



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2016-GP/TCE, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 18 de fevereiro de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 10 horas do dia 26 de dezembro de 2016, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 17226/2016-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da LC 123/2006, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de firma especializada na locação de 07 (sete) máquinas copiadoras/impressoras digitais, com manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica especializada com reposição de peças originais, a serem instaladas nos diversos setores deste Tribunal de Contas**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 – Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato; e

Anexo III – Modelo da Proposta.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no email pregaoctce@gmail.com ou telefone (84) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico **EXCLUSIVAMENTE as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, bem como os elencados na Lei nº 8.666/1993, art. 9º.
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresa em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preferencialmente nas condições constantes no Anexo III deste edital. O valor a ser considerado para fins de lançamento no Comprasnet é o valor anual de contratação.

5.2 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: lucro e todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações inerentes à prestação dos serviços;

5.2.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.5 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

5.7 – Não será aceita a proposta que contenha preços unitários com valores acima daqueles encontrados na Pesquisa de Preços constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Demandante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital;

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico pregaotce@gmail.com, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro de acordo com a necessidade e mediante justificativa.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, bem como solicitar ao Pregoeiro quaisquer documentações de seu interesse, inclusive aquelas apresentadas pelos demais licitantes, pelos meios de contato disponíveis neste Instrumento Convocatório.

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuir, fundamentadamente, tal efeito, caso entenda necessário.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do SICAF, bem como junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.7 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações, com observância dos artigos 79 e 80.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e depois atestada, pelo Contratante, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes do termo contratual, e conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

18.2- A inexecução do contrato, de que trata o item 18.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

18.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.1, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

18.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

18.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas.

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da LC 123/2006, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), XX de xxxxxx de 2016

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO
Pregoeiro



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016-TCE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Visando atender prontamente à demanda de serviços reprográficos no âmbito deste Tribunal com tiragem de cópias para instrução de processos, além da reprodução de documentos requisitados pelos serviços, torna-se necessária a utilização de equipamentos tecnicamente adequados.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de firma especializada na locação de 07 (sete) máquinas copadoras/impressoras digitais, com manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica especializada com reposição de peças originais, a serem instaladas nos diversos setores deste Tribunal de Contas, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no presente Termo, descritas na forma abaixo:

2.2. Das especificações técnicas mínimas do equipamento

- Máquina copadora digital nova, sem conter característica de reutilização ou reconstrução;
- Velocidade mínima de 25 cópias por minuto;
- Cópias em frente e verso automaticamente, no mínimo nos papéis A-4 e Ofício II;
- Alimentador com recirculador automático de originais;
- Redução e Ampliação ponto a ponto de 25% até 400%;
- Franquia mensal por máquina de 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias, perfazendo um total mensal de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cópias/mês;
- Disponibilizar tonner reserva para cada máquina;
- Scanner de resolução de 600 x 600 dpi com 256 graduações de cinza;
- Voltagem automática 110/220V ou acompanhado de transformador/ estabilizador de tensão com entrada de 220V.

2.3. Da entrega e execução dos serviços

2.3.1. A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pela STM/TC deste Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de início da vigência do contrato, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso;

2.3.2. A contratada deverá instruir e treinar, sem ônus para o Tribunal, os servidores que irão operar os equipamentos reprográficos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;

2.3.3. Compete à licitante vencedora fornecer as peças, componentes, acessórios, insumos (exceto papel), ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para o completo e perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.



2.3.4. A contratada deverá efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, devendo ser considerado o montante global de cópias franqueadas como o montante total, ou seja, o excesso de cópias de uma máquina deverá ser compensado com uma eventual ociosidade verificada na outra máquina. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor do Tribunal, devidamente designado a este fim;

2.3.5. Quando da prorrogação do contrato, as máquinas copiadoras/impressoras deverão ser avaliadas quanto à preservação de sua funcionalidade depois de transcorrido o período de um ano. Caso os relatórios de manutenção apresentem um diagnóstico de paralisações e defeitos, as mesmas deverão ser substituídas;

2.3.6. A empresa vencedora deverá manter os equipamentos e seus acessórios, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes.

2.4. Dos locais de instalação das copiadoras/impressoras

2.4.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratante a colocação de tomadas, conforme indicações de necessidade da Contratada;

2.4.2. Os locais onde serão instaladas as copiadoras/ impressoras estão indicados no Quadro a seguir:

Nº DE ORDEM	LOCAL	ANDAR	QUANT.	FRANQUIA MENSAL
01	Presidência	12º	01	5.000
02	Ministério Público - MPJTC	8º	01	1.000
03	Diretoria de Administração Indireta -DAI	6º	01	1.000
04	Consultoria Jurídica - CONJUR	5º	01	1.000
05	Diretoria de Administração Geral - DAG	2º	01	4.000
06	Diretoria de Atos e Exec. -DAE	1º	01	4.000
07	Protocolo - DE	Térreo	01	1.500
TOTAL			07	17.500

2.4. Procedimentos para manutenção preventiva e corretiva

2.4.1. A Manutenção preventiva deverá ser efetuada, mensalmente, em todos os equipamentos, em horário agendado, nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, por intermédio da equipe técnica especializada da licitante vencedora, que emitirá relatório específico ao final dos serviços;

2.4.2. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão todas as vezes que se fizerem necessário nos equipamentos reprográficos, reparando e substituindo, quando necessário, os componentes que porventura se encontrem desgastados;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

2.4.3. Os serviços serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, fax-símile e outros, durante o horário de funcionamento do TCE, das 7h00min às 18h00min de segunda a quinta feira e de 7h00min as 13h00min na sexta feira, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 24h após a chamada;

2.4.4. As manutenções serão executadas no local onde as máquinas se encontram instaladas, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-las até a oficina da empresa, quando será necessária a autorização do Setor Técnico de Manutenção – STM/TC, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Tribunal;

2.4.5. O prazo de devolução das máquinas removidas para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto nos casos de comprovada exclusão e aceitos pela fiscalização do contrato, nos quais, a critério deste Tribunal, a empresa vencedora obriga-se a substituir provisoriamente a máquina defeituosa por outra, com as mesmas características, enquanto se fizer necessário. O mesmo caso se aplica para as máquinas que deixarem de funcionar, devendo estas ser reparadas prontamente, dentro do prazo estabelecido;

2.4.6. A empresa vencedora deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva e preventiva, entregando mensalmente cópia ao STM/TC deste Tribunal, onde deverá constar, no mínimo: descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série do equipamento reparado, data, hora de início e término dos serviços;

2.4.7. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testado do Tribunal, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no funcionamento da máquina.

3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. A vigência do Contrato decorrente deste Termo e da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Eletrônico do TCE, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observado o interesse público e a critério do Tribunal, em conformidade com o Art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores;

3.2. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época do último reajuste, devidamente comprovado e justificado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, por simples apostilamento, adotando-se este índice por ser o mais adequado ao caso em pauta, por orientação do Setor de Contabilidade deste TCE;

3.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da licitante vencedora.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da /lc 123/2006, da Resolução 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, integrante do Setor Técnico de Manutenção – STM/TC, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade das cópias e a manutenção dos equipamentos, para posterior liquidação da Nota Fiscal;

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao TCE-RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

5.3. Durante o período de vigência do Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do TCE-RN, para representá-lo sempre que for necessário;

5.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

5.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos pelo STM/TC desta Corte de Contas;

6.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal/fatura, pelo responsável do STM/TC deste Tribunal ou a outro servidor designado para esse fim;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

6.3. O representante do TCE-RN anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7. DO PAGAMENTO

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo e mediante entrega no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Relatório técnico mensal da execução das manutenções preventiva e corretiva das máquinas copadoras, durante o período, nos termos do item 2.4.6 deste Termo Referência e o relatório das medições mensais, nos termos do item 2.3.4 do referido Termo;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 7.1, mediante Ordem Bancária, depositada em Banco indicado pela CONTRATADA, número da Agência e da Conta Corrente;

7.3. O Tribunal de Contas pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

8.1. O Tribunal de Contas, durante a vigência do futuro contrato, obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso do pessoal técnico da licitante vencedora aos equipamentos locados para intervenções técnicas e/ou manutenção;

8.1.2. Interromper imediatamente o funcionamento das máquinas quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à licitante vencedora;

8.1.3. Executar os serviços que fujam à especialidade da licitante vencedora, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento das máquinas;

8.1.4. Indicar à licitante vencedora os profissionais que ficarão encarregados da operação das máquinas copadoras/impressoras e os servidores do órgão que acompanharão e fiscalizarão a execução do Contrato;



8.1.5 Dar providências às recomendações da licitante vencedora, concernentes, às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

8.1.6. Notificar a licitante vencedora, por escrito, se entender necessário, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Efetuar o pagamento mensal à licitante vencedora pela locação das máquinas, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo;

8.1.8. Não permitir que pessoas não credenciadas pela licitante vencedora efetuem manutenção ou reparos nas máquinas;

8.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

8.1.10. Devolver os equipamentos, por ocasião do encerramento do Contrato, nas mesmas condições em que recebeu admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular;

8.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora, efetuando avaliação periódica;

8.1.12. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

8.1.13. Permitir o acesso de pessoal autorizado da licitante vencedora para a leitura mensal dos medidores, realização de manutenção ou reparo nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. A licitante vencedora, no decorrer da execução do futuro Contrato, obriga-se a:

9.1.1. Instalar máquinas digitais novas, com garantia de qualidade de cópia;

9.1.2. Não utilizar peças e materiais de consumo remanufaturados;

9.1.3. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, os equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

9.1.5. Fornecer aos operadores das copiadoras os dados técnicos, como também todos os elementos e informações necessárias ao correto uso dos equipamentos;

9.1.6. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.1.7. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos de equipamentos de proteção quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pelo Tribunal;

9.1.8. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o Tribunal;

9.1.10. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços de locação sem anuência prévia deste Tribunal;

9.1.12. Responsabilização civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Tribunal, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais dos serviços;

9.1.13. Instruir e treinar, sem ônus para o Tribunal de Contas, os servidores que irão operar os equipamentos reprográficos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;

9.1.14. Fornecer as peças, componentes, acessórios, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para o completo e perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais;

9.1.15. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, devendo ser considerado o montante global de cópias franqueadas como o montante total, ou seja, o excesso de cópias de uma máquina deverá ser compensado com uma eventual ociosidade verificada na outra máquina. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor do Tribunal;

9.1.16. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, as máquinas copiadoras/impressoras deverão ser avaliadas quanto à preservação de sua funcionalidade depois de transcorrido o período de um ano, caso os relatórios de manutenção apresentem um diagnóstico de constantes paralisações e defeitos, as mesmas deverão ser substituídas;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.1.17. Manter os equipamentos e seus acessórios, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes;

9.1.18. Responder pelas despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo Tribunal de Contas será de responsabilidade da licitante vencedora;

9.1.19. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da licitante vencedora, ao término do serviço, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;

9.1.20. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Tribunal de Contas;

9.1.21. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções preventivas e corretivas, nos setores onde foram instalados os equipamentos;

9.1.22. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.1.9, não transfere ao Tribunal de Contas a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.1.23. Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de segurança a seu pessoal designado para a execução dos serviços;

9.1.24. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Tribunal de Contas, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

9.1.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á licitante vencedora em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o Tribunal de Contas da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço de que trata o objeto deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

11.1. Os licitantes poderão contatar com o Setor Técnico de Manutenção – STM/TC deste Tribunal, pelos telefones (84) 3642-7352 e (84) 3642-7365, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à execução dos serviços, bem como as demais informações que julgar necessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantitativas e prazos com o objeto licitado;

12.2. O objeto deste Termo poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Tribunal de Contas;

12.3. Nos preços propostos para a locação dos equipamentos, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os materiais de consumo para o perfeito funcionamento das máquinas (com exceção do papel), os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, mão-de-obra, e quaisquer outros que incidam sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

12.3.1. Nos preços apresentados deverão ainda estar inclusos não só a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, como também a substituição de peças;

12.4. Se houver excedente do número de cópias por mês, ultrapassando a soma da franquia das máquinas, serão cobradas em separado, cujo preço por cópia será 70% (setenta por cento) do valor unitário contratado;

12.5 Os equipamentos descritos deverão ser dotados de sistemas de cópias a seco;

12.6. Deverão estar inclusas nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, frete, instalação e manutenção das máquinas, bem como todas as peças de reposição e materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel;

12.7. A Contratada arcará com todas as despesas de instrução e treinamentos dos operadores dos equipamentos, devendo realizá-los, preferencialmente, nos locais onde estão instalados.

Natal, agosto de 2016.

Jamensson Costa Morais
Gestor do Contrato
Mat.14.004-0

Simone Rodrigues de Morais
Coordenador da STM/TC
Mat. 9.856-6



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016-TCE/RN

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) MÁQUINAS COPIADORAS DIGITAIS A SEREM INSTALADAS EM DIVERSOS SETORES DESTA CORTE DE CONTAS, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59012-360, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.978.037/0001 - 78, representado neste ato pela sua Secretária Geral, **MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Bosques, – Bosque das Palmeiras, 680, casa 108, Parque do Jiqui – Natal/RN, CEP 59.153.155, CPF nº 523.220.334-72, RG nº 780.654-SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada por seu (sócio proprietário), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 17226/2016 - TC, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2016–TC, homologado em XX/XX/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, cujo fornecimento ocorrerá conforme respectivo Termo de Referência, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Lei Complementar 123/2006, na Resolução nº 009/2008-TCE, e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de firma especializada na locação de 07 (sete) máquinas copiadoras digitais, com manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica especializada com reposição de peças originais, a serem instaladas nos diversos setores deste Tribunal de Contas, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Eletrônico do TCE, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de quarenta e oito meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art.57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor anual de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.2. Havendo superação da franquia das 17.500 (dezesete mil e quinhentas) cópias/mês) contratada, O CONTRATANTE pagará o valor da cópia que exceder, ao preço unitário de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxx), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da cópia contratada;

3.3. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

3.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

3.5. Nos preços apresentados deverão ainda estar inclusos não só a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, como também a substituição de peças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, por simples apostilamento.

4.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) a execução deste Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos equipamentos locados para intervenções técnicas e/ou manutenção;

6.1.2. Interromper imediatamente o funcionamento das máquinas quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;

6.1.3. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento das máquinas;

6.1.4. Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da operação das máquinas copiadoras e os servidores do órgão que acompanharão e fiscalizarão a execução deste Contrato;

6.1.5. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes, às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA a, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

6.1.7. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA pela locação das máquinas, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.8. Não permitir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA efetuem manutenção ou reparos nas máquinas;

6.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.10. Devolver os equipamentos, por ocasião do encerramento deste Contrato, nas mesmas condições em que recebeu admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular;

6.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;

6.1.12. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

6.1.13. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura mensaldos medidores, realização de manutenção ou reparo nos equipamentos ou ainda paradesligamento ou remoção dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

7.1.1. Instalar máquinas digitais novas, com garantia de qualidade de cópia;

7.1.2. Não utilizar peças e materiais de consumo remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;

7.1.3. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, os equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;



- 7.1.5. Fornecer aos operadores das copiadoras os dados técnicos, como também todos os elementos e informações necessárias ao correto uso dos equipamentos;
- 7.1.6. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
- 7.1.7. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos de equipamentos de proteção quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pelo CONTRATANTE;
- 7.1.8. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
- 7.1.10. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços de locação sem anuência prévia do CONTRATANTE;
- 7.1.12. Responsabilização civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais dos serviços;
- 7.1.13. Instruir e treinar, sem ônus para o CONTRATANTE, os servidores que irão operar os equipamentos reprográficos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;
- 7.1.14. Fornecer as peças, componentes, acessórios, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para o completo e perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais;
- 7.1.15. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, devendo ser considerado o montante global de cópias franqueadas como o montante total, ou seja, o excesso de cópias de uma máquina deverá ser compensado com uma eventual ociosidade verificada na outra máquina. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor do CONTRATANTE;
- 7.1.16. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, as máquinas copiadoras deverão ser avaliadas quanto à preservação de sua funcionalidade depois de transcorrido o período de um ano, caso os relatórios de manutenção apresentem um diagnóstico de constantes paralisações e defeitos, as mesmas deverão ser substituídas;
- 7.1.17. Manter os equipamentos e seus acessórios, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes;
- 7.1.18. Responder pelas despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.19. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da CONTRATADA, ao término do serviço, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 7.1.20. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.21. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções preventivas e corretivas, nos setores onde foram instalados os equipamentos;
- 7.1.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.9, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 7.1.23. Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de segurança a seu pessoal designado para a execução dos serviços;
- 7.1.24. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do CONTRATANTE, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- 7.1.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados nos setores indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de início da vigência deste Contrato, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 9.1. A Manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente em todos os equipamentos, em horário agendado, nos locais onde se encontram instalados as máquinas, por intermédio da equipe técnica especializada da CONTRATADA, que emitirá relatório específico ao final dos serviços;
- 9.2. Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos reprográficos dar-se-ão todas as vezes que se fizerem necessários, sendo reparados e substituídos os componentes que porventura se encontrem desgastados;
- 9.3. As manutenções serão executadas no local onde as máquinas encontram-se instaladas, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade deslocá-las até a oficina da empresa, quando será necessária a autorização do STM/TCE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia ao STM do CONTRATANTE, onde deverá constar:
- descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série do equipamento reparado;
 - data, hora de início e término dos serviços.



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

9.5. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testado do CONTRATANTE, de forma a certificar o técnico executor da plena normalidade no funcionamento da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Contrato, serão recebidos pelo STM do CONTRATANTE;

10.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor Técnico de Manutenção do CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim;

10.3. O representante do CONTRATANTE, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade das cópias e a manutenção dos equipamentos, para posterior atesto da Nota Fiscal;

11.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

11.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Contrato, e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Ofício solicitando o pagamento;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

12.1.2. Relatório técnico mensal da execução das manutenções preventiva e corretiva das máquinas copiadoras, durante o período, nos termos do item 2.4.6 do Anexo I Termo de Referência e da licitação e o relatório das medições mensais, nos termos do item 2.3.4 do referido Anexo I;

12.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

12.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

12.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

12.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

12.4. O CONTRATANTE pode compensar, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

15.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

16.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre este Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico do TCE, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2- A inexecução do contrato, de que trata o item 18.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

18.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.1, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

18.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

18.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

19.1.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo TCE nº 17226/2016;

19.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra;

20.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

20.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

20.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

20.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimento ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para fins de todos os efeitos legais.

Natal/RN, xx de XXXXXX de 2016.

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária Geral do TCE-RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016-TCE/RN
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RN
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para locação de 07 (sete) máquinas copadoras digitais, com manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica especializada com reposição de peças originais, a serem instaladas nos diversos setores deste Tribunal de Contas, declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, conforme proposta de preço a seguir:

Empresa:
 CNPJ:
 Endereço:
 Fone:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:.....Agência:Conta Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias (mínimo)

DESCRIÇÃO DA COPIADORA	MARCA/MODELO/FABRICANTE	QUANT.	FRANQUIA MENSAL TOTAL	VALOR UNIT PÁGINA	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
(Descrever todas as características da copiadora/impressora)	(preenchimento de todos os itens acima)	07	17.500 cópias			
(Valor total por extenso mensal e anual)						

Valor da cópia excedente ultrapassando a franquia mensal: R\$.....(por extenso)

*O valor da cópia excedente deve corresponder a 70% (setenta por cento) do valor da cópia da franquia

* O valor a ser lançado no Comprasnet, para fins de proposta, é o valor anual do contrato.

_____, ____ de _____ de 2016

 Nome e Assinatura do Representante legal do licitante
 CPF